

Publicação

NIF/NIPC 500927650

Entidade REAL ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
SESIMBRA

Data 2008-01-18
Publicação

Data de publicação: 18-1-2008

Tipo de acto: Rectificação e Alteração de Estatutos de Associação

Associação: **REAL ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
SESIMBRA**

Sede: Setúbal - Sesimbra

Desenvolvimento: 

Help-Desk do serviço de publicações - Telefone: 217714347 Correo electrónico: rnpcc.publicacoes@dgrn.mj.pt

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Telefone: 217714351 Correo electrónico:

rnpcc.certidaopermanente@dgrn.mj.pt

Sandra Branco NOTÁRIA
Livro 11-A
Fls. 18

RECTIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO

No dia vinte e um de Dezembro de dois mil e sete, no Cartório Notarial a cargo da Notária, Licenciada Sandra Isabel de Matos Branco, com sede no Largo Comandante Augusto Madureira, número quatro B, em Algés, concelho de Oeiras, perante mim, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO** - FERNANDO DAVID COSTA GATO, casado, natural de Sesimbra (Castelo), Sesimbra, residente no Largo Alípio Loureiro, nº 1, Santana, Sesimbra; _____

_____ **SEGUNDO** - ADRIANO RODRIGUES BATISTA, casado, natural de freguesia e concelho de Sesimbra, residente no Bairro dos Bombeiros, nº 21 B, 1.º Esqº, Sesimbra, _____

_____ que outorgam nas qualidades de membros da Direcção, em representação da Real Associação com a denominação social "ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SESIMBRA", com sede no Largo dos Bombeiros Voluntários, freguesia de Santiago, concelho de Sesimbra, pessoa colectiva de utilidade pública com o NIPC 500 927 650; fundada sob a Alta Protecção de Sua Magestade El-Rei Dom Carlos I e Sua Alteza O Príncipe Real, conforme Alvará concedido por Manuel Augusto Pereira e Cunha, Bacharel, formado em Direito, Par do Reino, Governador Civil do Distrito Administrativo de Lisboa, à data de doze de Agosto de mil novecentos e três, a que coube o registo número trezentos e vinte e cinco, datado da mesma data e receita cobrada no montante de mil reis, e que ficou arquivado na respectiva Secretaria, tendo sido

posteriormente registado no respectivo livro, a folhas vinte e cinco, da Administração do concelho de Sesimbra em vinte e seis de Outubro de mil novecentos e três, _____

_____ qualidade e poderes vinculatorios que verifiquei pelas fotocópias certificadas por Luís Lourenço da Silva, advogado titular da cédula profissional número 10506L, da acta com o número dois/dois mil e sete, da reunião da assembleia geral da associação sua representada, lavrada aos catorze de Setembro de dois mil e sete; da acta número seis, da reunião da Direcção da referida associação realizada em dezanove de Setembro de dois mil e sete; e ainda da acta com o número Um-A/dois mil e sete, da reunião da assembleia geral da associação sua representada, lavrada aos catorze de Abril de dois mil e sete, da nomeação dos actuais corpos sociais e pública-forma do respectivo termo de posse dos membros da direcção efectuado em vinte e oito de Abril de dois mil e sete, documentos que **arquivo**. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade números, 2006551, de 07/03/2003, emitido pelo SIC de Lisboa e 0114496, de 20/10/1978, emitido pelos CICC de Lisboa. _____

DISSERAM OS OUTORGANTES: _____

_____ Que por escritura lavrada no dia nove de Maio de dois mil e sete, nas notas deste Cartório, no Livro de Notas número três-A, exarada de folhas setenta e seis, a folhas setenta e sete, alteraram totalmente os estatutos da associação por eles representada, cuja redacção integral ficou a constar de um documento complementar, elaborado nos termos do número

Sandra Branco NOTÁRIA
Livro 11-A
Fls. 19

dois, do artigo sessenta e oito, do Código do Notariado, que foi arquivado a instruir a dita escritura e que ficou a fazer parte integrante da mesma. _____

_____ Que nos referidos estatutos, por lapso, ficou incorrecta a redacção de alguns dos seus artigos ou respectivos números, designadamente, quanto ao nº 1, do artigo 35º, nº 1, do artigo 40º, nº 1, do artigo 41º, nº 1, do artigo 47º e nº 2, do artigo 55º. _____

_____ Que, pela presente escritura e dando cumprimento à deliberação tomada na referida assembleia-geral de catorze de Setembro de dois mil e sete, que consta da acta número seis, atrás referida, RECTIFICAM A REFERIDA ESCRITURA, quanto à redacção do nº 1, do artigo 35º, nº 1, do artigo 40º, nº 1, do artigo 41º, nº 1, do artigo 47º, e ainda o nº 2, do artigo 55º. _____

_____ Que, também pela presente escritura e dando cumprimento à deliberação tomada na mesma assembleia-geral de catorze de Setembro de dois mil e sete, ALTERAM A DENOMINAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO sua representada de "Associação dos Bombeiros Voluntários de Sesimbra", para "REAL ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SESIMBRA", pelo que alteram parcialmente os mencionados estatutos, no tocante ao seu artigo primeiro. _____

_____ Que, em consequência da rectificação dos referidos artigos, bem como da alteração da denominação da associação, a nova redacção do artigo 1º e a dos artigos rectificadados - nº 1, do artigo 35º, nº 1, do artigo 40º, nº 1, do artigo 41º, nº 1, do artigo 47º e nº 2, do artigo 55º, é a seguinte: _____

Artigo 1º**Denominação e Fundação da Associação**

1 - A REAL ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SESIMBRA, fundada em doze de Agosto de mil, novecentos e três e legalmente constituída por Alvará de vinte e seis de Outubro de mil novecentos e três, passará a reger-se pelos presentes Estatutos, sendo esta a sua denominação. _____

2 - O Nome da Associação pode ser abreviado sempre que as circunstâncias o aconselhem para: _____

a) R.A.H.B.V.S.; _____

b) Bombeiros Voluntários de Sesimbra; _____

c) Bombeiros V. Sesimbra; _____

d) B.V. Sesimbra; _____

e) A.H.B.V. Sesimbra; _____

Artigo 35º**Actos Judiciais contra a Associação**

1 - É vedado aos membros dos órgãos sociais ser parte em qualquer acção judicial contra a Associação; _____

2 - (mantém-se) _____

3 - (mantém-se) _____

Artigo 40º**Convocatória e funcionamento da Assembleia**

1 - A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, mediante aviso postal, expedido para cada associado, avisos afixados na

Sandra Branco NOTÁRIA	
Livro	11-A
Fl.	20
	

Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação e através de anúncios publicados nos órgãos locais de informação, com a antecedência mínima de 15 dias. Da convocatória constará, obrigatoriamente, o local, dia, hora e agenda de trabalhos; _____

____ 2 - (mantém-se) _____

____ 3 - (mantém-se) _____

____ 4 - (mantém-se) _____

Artigo 41º

Deliberações das assembleias-gerais e respectivas actas

____ 1 - As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate, salvo em casos de: _____

____ a) - (mantém-se) _____

____ b) - (mantém-se) _____

____ c) - (mantém-se) _____

____ 2 - (mantém-se) _____

____ 3 - (mantém-se) _____

____ 4 - (mantém-se) _____

____ 5 - (mantém-se) _____

____ 6 - (mantém-se) _____

Artigo 47º

Reuniões e Deliberações

____ 1 - A direcção reunirá, obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se julgue necessário, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou ainda, a

pedido do Conselho Fiscal ou do Comandante de Corpo de Bombeiros, mas ambos sem direito a votos; _____

____ 2 - (mantém-se) _____

____ 3 - (mantém-se) _____

____ 4 - (mantém-se) _____

____ 5 - (mantém-se) _____

Artigo 55º

Dissolução e liquidação da Associação

____ 1 - (mantém-se) _____

____ 2 - A dissolução só poderá verificar-se em Assembleia-Geral Extraordinária, convocada para esse fim, em que é obrigatória a presença mínima de três quartos dos Sócios Efectivos com direito a nela participarem, sendo tal deliberação aprovada por maioria qualificada de três quartos do número de todos os Sócios Efectivos, não se aplicando, para este efeito, o disposto no artigo 43º; _____

____ 3 - (mantém-se) _____

____ 4 - (mantém-se) _____

____ Que em tudo o mais se mantém em vigor o estipulado na escritura rectificada de nove de Maio de dois mil e sete. _____

____ ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. _____

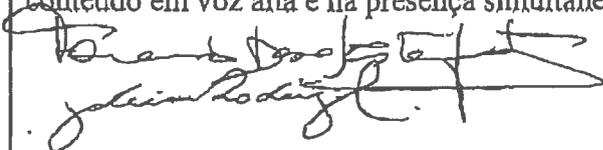
____ EXIBIRAM: _____

____ Certificado de admissibilidade de firma ou denominação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 19 de Dezembro de 2007, pelo qual verifiquei a autorização da nova denominação adoptada. _____

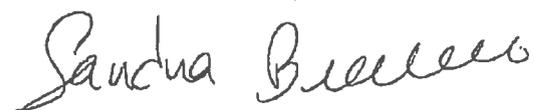
Sandra Branco NOTÁRIA
Livro 11-A
Fis. 21


_____ O imposto de selo respeitante a este acto no valor de vinte e cinco euros foi liquidado nesta data. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de ambos.



A Notária;



Conta registada sob o n.º 646;



Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários
de Sesimbra

ESTATUTOS
Da
Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários de Sesimbra

Fundada sob a Alta Protecção
De
S. M. El-Rei D. Carlos e Sua Alteza o Príncipe Real
(com as alterações introduzidas a 21 de Dezembro de 2007)

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Artigo 1º

Denominação e Fundação da Associação

1 – A REAL ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SESIMBRA, fundada em doze de Agosto de mil novecentos e três e legalmente constituída por Alvará de vinte e seis de Outubro de mil novecentos e três, passará a reger-se pelos presentes Estatutos sendo esta a sua denominação.

2 – O nome da Associação pode ser abreviado sempre que as circunstâncias o aconselhem para:

- a) R. A. H. B. V. S.;
- b) Bombeiros Voluntários de Sesimbra;
- c) Bombeiros V. Sesimbra;
- d) B. V. Sesimbra;
- e) A.H. B.V. Sesimbra.

Artigo 2º

Insígnias

A Associação tem Emblema, e mantém como Bandeira, a Bandeira Nacional que lhe advém da sua fundação.

Artigo 3º

Sede

A Associação tem a sua sede no Largo dos Bombeiros Voluntários, freguesia de Santiago, concelho de Sesimbra.

Artigo 4º

Natureza, Duração, Número de Associados e Capital

1 – A Associação é uma pessoa colectiva de utilidade pública, de carácter humanitário.

2 – A Associação tem personalidade jurídica, duração indefinida, número ilimitado de Sócios e capital social indeterminado.

Artigo 5º

Finalidade da Associação

1 – A Associação tem como objectivo principal manter um Corpo de Bombeiros Voluntários, destinado à realização de acções no âmbito da protecção de vidas e bens, assim como o socorro de feridos e doentes.

2 – A Associação pode também desenvolver, acessoriamente, actividades no âmbito da cultura, do recreio, do desporto e da saúde, visando colaborar no aperfeiçoamento cultural, moral e físico e na prestação de Assistência Médica e de Enfermagem a pessoas, quer sejam ou não seus associados.

3 – A Associação pode, ainda, prosseguir outras actividades de reconhecido interesse comunitário, no domínio da solidariedade social.

4 – A Associação não adopta qualquer concepção política, credo ou confissão religiosa.

Artigo 6º

Meios e Regras de Funcionamento da Associação

1 – Para garantir a eficácia dos fins estatuídos, a Associação manterá:

- a) Uma Sede Social e um Quartel de Bombeiros;

- b) Um Corpo de Bombeiros, constituído por indivíduos voluntários, o qual se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado em conformidade com a legislação vigente;
- c) Uma Frota de Viaturas de incêndio, de saúde e auxiliares, com os inerentes equipamentos.

2 – A Associação poderá, também, manter um Quadro de Pessoal remunerado que ajude a garantir, minimamente, o exercício das actividades inerentes à prestação dos serviços assumidos pela Associação.

3 – As actividades referidas nos números dois e três do artigo quinto serão estruturadas e regidas por normas internas, elaboradas pela Direcção.

4 – Sempre que o entenda, a Direcção poderá pedir parecer ao Conselho Fiscal e/ou à Mesa da Assembleia-Geral, com vista à prática dos principais actos de gestão da Associação. Tais pareceres deverão ser dados no prazo de dez dias, após a recepção do pedido.

5 – Sempre que a Direcção, no exercício do seu mandato, aprove qualquer Regulamento ou norma geral, deverá dar conhecimento à Mesa da Assembleia-Geral, Conselho Fiscal e Comando do Corpo de Bombeiros. Tal comunicação incumbe à Direcção.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Secção I – Classificação e Admissão

Artigo 7º

Quem Pode Ser Sócio

A base associativa da Associação assenta na livre aceitação dos presentes Estatutos por todas as pessoas singulares e colectivas que com os mesmos se identifiquem, cumprindo todas as suas condições, sem distinção de raças, credos religiosos ou políticos ou outra forma de discriminação.

Artigo 8º

Classificação de sócios

1 – Os sócios da Associação podem ser:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Activos.

2 – Entende-se por:

- a) Sócios Efectivos são as Pessoas Singulares ou Colectivas admitidas de acordo com o art. 9º e que contribuem para o prosseguimento dos fins da Associação com o pagamento de uma quota que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual;
- b) Sócios Beneméritos são as Pessoas Singulares ou Colectivas que, por serviços ou dádivas prestadas à Associação mereçam tal distinção, e sejam como tal considerados nos termos do art. 10º, independentemente de terem, ou não, outra categoria de sócio;
- c) Sócios Honorários são as Pessoas Singulares ou Colectivas que como tal sejam proclamadas nos termos do art. 10º;
- d) Sócios Activos são os sócios que integram o Corpo de Bombeiros da Associação, a quem é facultativo o pagamento de quotas.

Artigo 9º

Admissão e Rejeição de Sócios Efectivos

1 – Os pedidos de admissão de Sócios Efectivos serão feitos em impresso próprio, de modelo adoptado pela Direcção, a ser entregue na secretaria e assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar, sob proposta de um Sócio Efectivo, no pleno gozo dos seus direitos, que figurará como proponente.

2 – Podem, igualmente, ser Sócios Efectivos, os indivíduos menores de idade desde que emancipados, ou que o “Pedido de Admissão” seja assinado pelos pais ou por quem legalmente exerça o poder paternal, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas, se estas forem devidas, até o Sócio atingir a maioridade.

3 – Os “Pedidos de Admissão” devem ser dirigidos à Direcção, devendo esta deliberar, no prazo de quinze dias, a contar da recepção do pedido.

4 – No acto da admissão os Sócios Efectivos ficam sujeitos ao pagamento da Quota fixada no Pedido de Admissão aprovado.

5 – O valor da quota mínima mensal será aprovado em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

6 – Após a admissão, a Associação entregará, gratuitamente, aos Sócios Efectivos o primeiro cartão de associado. Porém os Sócios que, por qualquer motivo, requeiram novo cartão, terão que pagar o respectivo custo, que será fixado pela Direcção.

7 – A Direcção poderá dispensar a aplicação da interrupção do pagamento da quota, sem perda dos direitos estatutários e até ao período máximo de um ano, renovável aos Sócios Efectivos que requeiram essa isenção fundamentando-a.

8 – A Rejeição do “Pedido de Admissão” só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada por escrito e comunicada ao interessado, também por escrito, até trinta dias após a recepção da inscrição. Da rejeição poderá haver recurso a interpor pelo sócio proponente à Assembleia Geral, no prazo de vinte dias a contar da comunicação, seguindo-se para o efeito, por analogia e no que for aplicável, o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do art. 22º e no n.º 3 do art. 39º.

Artigo 10º

Distinção de Sócios Beneméritos e de Sócios Honorários

1 – As propostas para atribuição destas distinções são apresentadas à Assembleia-Geral, para deliberação, pela Direcção ou subscritas por um número não inferior a dez por cento ou a cinquenta Sócios Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 – A Associação entregará, gratuitamente, aos Sócios Beneméritos ou Honorários o primeiro cartão de associado, sendo que quando por qualquer motivo requeiram novo cartão, terão de pagar o respectivo custo.

3 – Nos Cartões de Sócio será indicada a respectiva categoria de Associado.

Secção II – Direitos e Deveres

Subsecção I – Direitos

Artigo 11º

Direitos Gerais dos Sócios

1 – Constituem direitos dos Sócios:

- a) Receber os Estatutos e o cartão de Sócio no acto da admissão;
- b) Usufruir de todas as regalias e vantagens previstas nestes Estatutos, bem como de outras que se possam vir a obter de outras instituições e organismos;
- c) Entrar livremente na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito;
- d) Tomar parte nas festas e sessões culturais, ou outras, segundo as condições fixadas pela Direcção;
- e) Propor a admissão de novos Sócios Efectivos;
- f) Apresentar recurso para a Assembleia-Geral, nos termos previstos no art. 22º.

2 – No exercício dos direitos, devem os Sócios ter em atenção as seguintes condições:

- a) os cônjuges e filhos menores dos Sócios poderão participar, com os mesmos direitos de associados, nas várias actividades existentes, ou outras que, eventualmente, possam vir a criar-se, bem como a beneficiar das regalias que lhes forem concedidas pela Associação;
- b) Aos Sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros é estritamente vedada fora deste, mesmo em Assembleia-Geral, a discussão de assuntos respeitantes à disciplina do Corpo a que pertencem;
- c) Os Sócios que façam parte do Quadro de Pessoal remunerado da Associação não podem, cumulativamente, desempenhar quaisquer cargos nos seus órgãos sociais;
- d) Os indivíduos que se apresentarem na Associação, em representação de Sócios admitidos como Pessoas Colectivas, necessitam de exhibir credencial, autenticada, para poderem usufruir dos direitos consignados nos Estatutos.

Artigo 12º

Direitos Particulares dos Sócios Efectivos

1 – Os Sócios Efectivos têm ainda direito a:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social, assim como, votar a destituição de qualquer membro dos Órgãos Sociais, nos termos da alínea b) do artigo 37.º;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 39.º;
- d) Apresentar, por escrito, à Direcção, as sugestões que julguem úteis ao progresso e prestígio da Associação e reclamar de todos os actos que considerem contrários à Lei, Estatutos e Regulamentos, com recurso para a Assembleia-Geral;
- e) Recorrer para Tribunal competente das resoluções da Assembleia-Geral, contrárias à Lei e/ou aos Estatutos;
- f) Examinar livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram, antecipadamente, por escrito à Direcção, a qual disponibilizará os documentos no prazo de oito dias. O requerimento é dispensado nos quinze dias que antecedem a sessão ordinária da Assembleia-Geral para a discussão e aprovação do Relatório e Contas, durante os quais tais documentos estarão patentes aos Sócios, na Secretaria;
- g) Requerer, por escrito, à Direcção certidão de qualquer acta mediante prévio pagamento de uma taxa de valor a fixar pela mesma, que reverterá para os cofres da Associação;
- h) Propor a distinção para Sócios Beneméritos e/ou Sócios Honorários, nos termos do disposto no artigo 10.º;
- i) Requerer ao Comandante do Corpo de Bombeiros a sua admissão, como Bombeiro Voluntário, quando no pleno gozo dos seus direitos e de harmonia com as Leis e Regulamentos aplicáveis;
- j) Desistir da qualidade de Sócio, o que deve ser comunicado por escrito à Direcção, considerando que o faz antes de decorrerem os prazos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º;
- k) Interpor recurso para a Assembleia-Geral, no caso de rejeição de admissão de Sócios Efectivos por si propostos, nos termos do n.º 8 do artigo 9.º.

2 – Os Sócios Efectivos só poderão exercer os direitos consignados no presente Estatuto, se encontrarem-se no pleno gozo dos seus direitos, considerando-se como tal os Sócios que:

- a) tiverem pago a quota do mês anterior àquele que estiver a decorrer;
- b) não se encontre abrangido pela situação prevista no artigo 18.º.

3 – Para poder usufruir dos direitos previstos, nas alíneas a), b), c), e), f) e h) do n.º 1, o sócio terá de ter uma antiguidade igual ou superior a seis meses.

4 – Aos Sócios Efectivos menores são vedados, até atingirem maioridade e contado o prazo de noventa dias, os direitos referidos nas alíneas a) a h) do n.º 1 deste artigo, bem como, o direito referido no n.º 1 alínea e) do artigo 11.º.

Artigo 13º

Direitos Particulares dos Sócios Beneméritos e Honorários

1 – Aos sócios a quem tenha sido concedida tal distinção será entregue um diploma, exarando a distinção atribuída, assinado pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral e da Direcção da Associação.

2 – Os Sócios Beneméritos e Honorários, quando não incluídos na categoria de Sócios Efectivo, estão isentos da obrigação do pagamento da quota, e têm direito a estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo discutir todos os assuntos aí tratados, mas sem direito a voto.

3 – Considera-se que estes sócios estarão no pleno gozo dos seus direitos logo após ter sido aprovada a respectiva distinção, com a simultaneidade da entrega do diploma referido no n.º 1 e do cartão de associado.

Subsecção II – Deveres

Artigo 14º

Deveres dos Sócios

1 – Constituem deveres dos Sócios:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio, zelando pelos interesses desta, promovendo o seu desenvolvimento pelos meios ao seu alcance e apresentando à Direcção sugestões de interesse colectivo de modo a melhorar a realização dos fins da Associação;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos Internos;
- c) Acatar as decisões dos Órgãos Sociais, legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como, as directrizes transmitidas pelos funcionários da Associação quando no exercício das suas funções;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos pelos Órgãos Sociais, quando interessarem à Associação;
- e) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que forem eleitos ou nomeados, nas condições estatuídas ou previamente estabelecidas, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;
- f) Defender o património da Associação, comunicando por escrito à Direcção qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- g) Pagar pontualmente, o valor da quota a que estiverem obrigados;
- h) Comunicar por escrito à Direcção qualquer situação que altere o local de cobrança das quotas e os elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- i) Participar nas Assembleias-Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, ou tenham requerido;
- j) Não cessar a actividade nos cargos sociais, sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- k) Não cessar a actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção.

Secção III - Sanções e Recompensas

Subsecção I - Sanções

Artigo 15º

Infracção Disciplinar

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções previstas no art. seguinte, a violação dos deveres consignados no artigo 14.º do presente Estatuto.

Artigo 16º

Tipos de Sanções

1 – Os Sócios que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade das infracções, às seguintes sanções:

- a) Advertência Verbal;
- b) Advertência Escrita;
- c) Suspensão até dois anos;
- d) Expulsão.

2 – As penas previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 serão averbadas na ficha de sócio.

Artigo 17º

Advertência Verbal ou Escrita

A advertência verbal ou escrita são aplicadas a faltas leves, designadamente aos casos de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

Artigo 18º

Suspensão

1 - A Suspensão é aplicável, designadamente, nos casos de:

- a) Violação das disposições estatutárias e regulamentares com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a Advertência verbal ou escrita;
- c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Ofensas, nas instalações da Associação, a qualquer pessoa, pronúnciação de expressões ou prática de actos que sejam contrários aos deveres estatutários;

e) Expulsão, em que o sócio reúna atenuantes especiais.

2 – A suspensão de qualquer Sócio inibe-o do acesso às instalações da Associação, sob pena de agravamento da sanção aplicada, salvo em caso de:

- a) Necessitar de utilizar os serviços de saúde da Associação;
- b) Pedir socorro em caso de emergência;
- c) Comunicar ocorrências no âmbito da Protecção Civil;
- d) Carecer de elementos ou informações inerentes ao seu processo disciplinar para instrução de recurso que pretenda interpor nos termos do art. 22º, bem como, assistir à Assembleia-Geral em caso de recurso da sanção aplicada.

3 – A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados nos artigos 11.º a 13.º, mas não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 19º

Expulsão

1 – A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que ponha em causa o bom nome da Associação ou torne impossível o vínculo associativo.

2 – Ficam sujeitos à sanção de Expulsão os Sócios que, designadamente:

- a) Defraudarem dolosamente a Associação;
- b) Agredirem, injuriarem, caluniarem ou desrespeitarem, gravemente, qualquer membro dos Órgãos Sociais por motivos relacionados com o exercício do cargo;
- c) Agredirem, injuriarem ou caluniarem, gravemente, nas instalações da Associação, qualquer pessoa.

Artigo 20º

Competência Disciplinar

1 – As penas previstas no n.º 1 do artigo 16.º serão aplicadas pela Direcção, à excepção da prevista na al. d) que é da competência conjunta dos Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

2 – As penas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 16.º carecem sempre do respectivo processo disciplinar, que respeitará a legalidade em especial no que se refere aos direitos e garantias do arguido.

Artigo 21º

Tutela e Prescrição do Processo Disciplinar

1 – Cabe à Direcção da Associação a tutela da acção disciplinar.

2 – O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados três anos, sobre a data em que a falta houver sido cometida ou, passados três meses se, conhecida a falta pela Direcção, não for instaurado o respectivo procedimento disciplinar.

3 – A falta de procedimento disciplinar ou a sua elaboração fora dos prazos previstos no n.º anterior implica, para todos os efeitos, a nulidade do acto disciplinar.

4 – Em todo o processo disciplinar, que deva prosseguir, será entregue ao Associado nota de culpa contra ele deduzida, marcando-lhe prazo mínimo de dez dias úteis para responder por escrito. A nota será remetida com aviso de recepção, e a falta de resposta do arguido à nota de culpa não poderá ser motivo impeditivo da conclusão do respectivo processo disciplinar.

5 – O instrutor nomeado ouvirá o arguido sempre que este o requeira durante a instrução do processo.

Artigo 22º

Recursos

1 – Das sanções previstas no art. 16º, nº 1 alíneas c) e d) cabe recurso para a Assembleia-Geral, a qual poderá anular, reduzir ou confirmar as sanções.

2 – O recurso deverá ser interposto pelo sócio punido, no prazo de trinta dias, a contar da notificação da sanção aplicada, devendo ser apreciado e decidido na

primeira Assembleia-Geral não eleitoral, Ordinária ou Extraordinária, posterior à interposição do recurso.

3 – Das decisões da Assembleia-Geral, cabe recurso, para o Tribunal competente.

4 – Os Sócios expulsos poderão ser readmitidos se, em recurso de revisão, dirigido ao órgão punitivo e mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados, lhes for dada razão e em Assembleia-Geral seja deliberada a sua reabilitação.

Subsecção II – Recompensas

Artigo 23º

Das Distinções

1 – Aos Sócios que pela sua dedicação, dádivas, ou prestimosos e relevantes serviços prestados à Associação, mereçam testemunho especial de reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral;
- c) Nomeação de Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações.

2 – Aos Sócios a quem tenha sido atribuída qualquer das distinções referidas no n.º anterior, será entregue o competente diploma, assinado pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral e da Direcção da Associação.

3 – Aos sócios que completem vinte e cinco, cinquenta, e setenta e cinco anos de vida associativa será atribuído Diploma de Antiquidade, assinado pelo Presidente da Direcção.

4 – Serão averbadas, nas fichas dos Sócios, todas as distinções concedidas, individuais ou colectivas, em que os mesmos sejam nominalmente designados.

Secção IV – Perda da Qualidade de Sócio; Readmissão; Situação de Sócios Efectivos falecidos

Artigo 24º

Perda da Qualidade de Sócio

1 – Perdem a qualidade de Sócios:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que, depois de interpelados, deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;
- c) Os que forem expulsos, nos termos do art. 19º;
- d) Os que falecerem, depois da Associação possuir informação exacta sobre o óbito.

2 – A perda da qualidade de sócio pelos motivos referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º anterior é da competência da Direcção.

Artigo 25º

Readmissão de Sócios Efectivos

1 – Podem ser readmitidos como Sócios Efectivos os que:

- a) Tenham sido exonerados a seu pedido. A readmissão depende da sujeição às condições de admissão como se, se tratasse de um novo Sócio;
- b) Tenham sido eliminados por falta de pagamento de quotas nos termos da al. b) do artigo anterior. A readmissão depende do pagamento das quotas em atraso, por pagar;
- c) Tiverem sido expulsos, obedecendo a readmissão nos termos previstos no n.º 4 do artigo 22.º.

Artigo 26º

Situação dos Sócios Efectivos Falecidos

1 – O cônjuge ou um dos descendentes do Sócio Efectivo poderá assumir os direitos e deveres associativos a que o mesmo estava vinculado, desde que o peça por escrito à Direcção, até trinta dias após entrega de comprovativo do óbito.

2 – Para efeito do n.º anterior, será necessário preencher e entregar um Pedido de Admissão de Sócio, com a devida anotação de ocupação das condições associativas do Sócio falecido, sendo um membro da Direcção que assinará como proponente.

3 – Ao indivíduo que passou a ocupar a posição do Sócio falecido será entregue o respectivo cartão de Sócio, não pagando qualquer encargo pela operação em causa.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 27º

Órgãos Associativos

1 – São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 28º

Data das Eleições; Quem Pode Votar e Ser Eleito

1 – A marcação da data para a realização ordinária da Assembleia-Geral Eleitoral, obedecerá ao fixado na al. c) do n.º 2 do art. 39º.

2 – Podem votar os Sócios Efectivos que, no dia da votação, estejam no pleno gozo dos direitos consignados no n.º 2, 3 e 4 do artigo 12º.

3 – São elegíveis os Sócios Efectivos, maiores de dezoito anos que, fazendo parte das listas aceites para sufrágio, se apresentem no dia da votação no pleno gozo dos seus direitos consignados nos n.º 2, 3 e 4 do artigo 12º, excepto se:

- a) Fizerem parte de Órgãos Sociais de outra Associação congénere;
- b) Tiverem sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas, no exercício daquelas funções.

Artigo 29º

Apresentação de Candidaturas e Verificação de Elegibilidade

1 – As candidaturas serão organizadas por listas separadas, com todos os cargos sociais preenchidos por Sócios Efectivos elegíveis.

2 – Cada lista deverá ser subscrita pelos próprios candidatos, em sinal de aceitação das candidaturas, e, no mínimo, por mais vinte e cinco Sócios no pleno gozo dos seus direitos sem prejuízo da Direcção poder também propor uma lista.

3 – Cada lista especificará a identificação completa dos candidatos (nome e número de sócio) e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.

4 – As listas separadas, correctamente preparadas e com o respectivo programa de acção, serão entregues ao Presidente da Mesa, pelos respectivos mandatários, até cento e vinte horas antes do início previsto para a Assembleia Geral, referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 39º, o qual após verificar as condições de elegibilidade dos propostos, classificará as listas por letras maiúsculas (A, B, C,...) conforme a ordem de entrega.

5 – As listas que se apresentem incorrectamente elaboradas, serão devolvidas aos respectivos mandatários no prazo de quarenta e oito horas, a contar da data da recepção das listas, devendo, depois de corrigida a anomalia, ser entregues ao Presidente da Mesa, até quarenta e oito horas antes do início da Assembleia Geral, referida no n.º 4 anterior, sob pena de serem as mesmas consideradas anuladas e devolvidas aos respectivos mandatários, até vinte e quatro horas antes do início da Assembleia Geral, atrás mencionada.

6 – A apresentação das candidaturas à eleição dos Órgãos Sociais, far-se-á na Assembleia-Geral prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 39.º.

7 – Quando se verificar a inexistência de candidaturas ou quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considerar-se-á prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.

Artigo 30º

Procedimento Eleitoral

1 – A eleição dos Órgãos Sociais realizar-se-á em Assembleia-Geral ordinária, convocada para esse fim, como o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 39.º, e terá lugar na Sede da Associação, podendo também, por decisão do Presidente da Mesa, funcionar noutro local quando tal se justifique, como previsto no n.º 1 do artigo 39.º.

2 – A Mesa de voto será constituída por membros da Assembleia-Geral, na qual cada lista poderá fazer-se representar por um seu elemento.

3 – A votação será sempre presencial e secreta, por meio de boletim de voto, tendo cada Sócio direito a um voto.

4 – O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada; em caso de empate proceder-se-á ao desempate através de outra eleição, em que participam só as listas que empataram, a realizar nos oito dias subsequentes e nos mesmos moldes da anterior.

5 – Será lavrada a acta da Assembleia Eleitoral, nos termos do disposto no artigo 41.º.

Artigo 31º

Duração do Mandato e Tomada de Posse

1 – Os Membros dos Órgãos Associativos serão eleitos por um período de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da Lei e dos Estatutos, podendo os membros dos mesmos ser reeleitos até ao máximo de três mandatos consecutivos.

2 – A posse dos Membros dos Órgãos Sociais será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante, ou pelo seu substituto, no prazo de quinze dias, após o acto eleitoral, definido nos artigos 28.º a 30.º. Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.

3 – No acto de tomada de posse, os Órgãos Sociais cessantes farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação aos Órgãos Sociais, eleitos para o novo mandato, no acto de posse destes.

Artigo 32º

Do Exercício do Cargo

1 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele justificadas.

2 – Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das suas funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

3 – Nenhum Sócio pode ser eleito para mais do que um cargo social, por mandato.

Artigo 33º

Restrição de Voto e Responsabilidade pelo exercício do Mandato

1 - Os membros dos Órgãos Sociais, com direito a voto, não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes, excepto relativamente a assuntos que particularmente lhes diga respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

2 – Os membros dos Órgãos Sociais são solidariamente responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas, no exercício do mandato, salvo se:

- a) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem constar na respectiva acta;
- b) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem com declaração em acta.

3 – A aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas do exercício elaborado pela Direcção e ao respectivo parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros dos Órgãos Sociais da responsabilidade civil para com a Associação, salvo provando-se omissões, por má fé, ou falsas indicações e declarações.

Artigo 34º

Faltas a Reuniões dos Órgãos Sociais

1 – As faltas, não justificadas, de qualquer membro da Direcção e do Conselho Fiscal às inerentes reuniões normais, respectivamente, a seis e três reuniões seguidas, bem como qualquer impedimento justificado que se prolongue também, respectivamente, para além de seis e nove meses da data de tomada de posse, equivalem, para todos os efeitos, à renúncia do mandato e implica o preenchimento do cargo, nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 44.º, para a Direcção, e nos termos do n.º 2 *infra* e alínea k) do n.º 1 do artigo 38.º, para o Conselho Fiscal, considerando que comportamentos desta natureza são quebras ao dever consignado na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º.

2 – Compete ao Colectivo do respectivo Órgão assegurar o cumprimento do disposto no n.º anterior. Complementarmente, a verificação das faltas compete ao Conselho Fiscal, nos termos da al. d) do artigo 49.º e ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 38.º.

3 – A Assembleia-Geral deverá verificar e decidir sobre as faltas excessivas dos respectivos membros da Mesa.

Artigo 35º

Actos Judiciais contra a Associação

1 – É vedado aos membros dos Órgãos Sociais ser parte em qualquer acto judicial contra a Associação.

2 – A contravenção do disposto no n.º anterior implica a imediata perda do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do faltoso para os Órgãos Sociais pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

3 – Para a aplicação das sanções previstas no n.º anterior é competente a Assembleia-Geral.

(alteração efectuada no dia 21 de Dezembro de 2007)

Secção II – Assembleia-Geral

Artigo 36º

Composição da Assembleia-Geral e da respectiva Mesa

1 – A Assembleia-Geral é a reunião de todos os Sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação.

2 – A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe por três membros - um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, podendo, no entanto, funcionar só com dois elementos – o Presidente e um Secretário.

3 – Na falta ou impedimento:

- a) Do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções;
- b) Do Secretário, o Presidente designará, de entre os Sócios Efectivos presentes, quem deve secretariar a Assembleia;
- c) Dos dois elementos da Presidência, competirá à Assembleia eleger um elemento substituto de entre os Sócios Efectivos presentes, com as mesmas atribuições da Presidência eleita, cessando as suas funções, após terminarem os trabalhos da Assembleia;
- d) De todos os membros da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os Sócios Efectivos presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao expediente, após que cessarão as suas funções.

4 - Os membros da Mesa da Assembleia-Geral poderão, querendo, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 37º

Competências da Assembleia-Geral

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros Órgãos Sociais e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar o Relatório e Contas do exercício, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a Reforma ou Alteração dos Estatutos;
- e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º;
- g) Fixar, sobre proposta da Direcção, os montantes das quotas;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de Sócio Benemérito e de Sócio Honorário, nos termos do artigo 10.º, n.º 1;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens imóveis, ou qualquer alienação de bens da mesma natureza;
- j) Deliberar sobre as matérias referidas no n.º 4 do artigo 57.º;

- k) Vigiar a fidelidade do exercício dos Órgãos Sociais aos objectivos estatutários;
- l) Fixar a retribuição prevista no n.º 2 do artigo 32.º;
- m) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe sejam estatutariamente atribuídas.

Artigo 38º

Competências dos Membros da Mesa da Assembleia-Geral

1 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral e as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia-Geral, e rubricar as respectivas folhas;
- c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral bem como a elegibilidade dos candidatos;
- d) Providenciar para que o acto eleitoral regulado nos artigos 28.º a 30.º seja realizado de acordo com as regras legais estabelecidas para este tipo de eleição;
- e) Dar posse dos respectivos cargos aos Sócios eleitos assinando, conjuntamente com eles, os respectivos autos;
- f) Providenciar para que seja feito um controlo correcto das presenças dos Sócios, com direito a voto, nas Assembleias-Gerais;
- g) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos pedidos e requerimentos interpostos para a Assembleia-Geral;
- h) Convocar os respectivos substitutos, no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada, de qualquer dos membros dos Órgãos Sociais;
- i) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral;
- j) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada Associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos Órgãos Sociais enquanto tais;
- k) Verificar, pelo livro de actas, se o Conselho Fiscal cumpre com o número mínimo de reuniões estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º, assim como, a assiduidade dos seus membros, procedendo em conformidade com o previsto nos Estatutos para os casos de faltas exageradamente injustificadas;

- l) Participar no órgão disciplinar, previsto no n.º 1 do artigo 20.º;
- m) Integrar o Conselho Disciplinar da Associação;
- n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

2 – Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o respectivo Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

3 – Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Preparar os locais para a realização de qualquer Assembleia-Geral, servindo sempre de escrutinadores, em qualquer acto eleitoral;
- b) Tomar nota dos Sócios com direito a voto, presentes às reuniões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem a palavra, a qual será dada pela respectiva ordem anotada;
- c) Lavrar as actas e passar as certidões respectivas, no prazo de quinze dias, a contar da data em que forem requeridas;
- d) Ler as actas aos Sócios presentes nas Assembleias;
- e) Preparar todo o expediente e dar-lhe seguimento.

Artigo 39º

Classificação das Assembleias-Gerais

1 – As reuniões da Assembleia-Geral são Ordinárias e Extraordinárias, realizando-se, por regra, na Sede da Associação. As reuniões poderão, também, em situações excepcionais, devidamente justificadas e por decisão do Presidente da Mesa, funcionar noutros locais.

2 – A Assembleia reunirá ordinariamente:

- a) No mês de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas do ano anterior e do respectivo parecer do Conselho Fiscal. Estes documentos deverão estar à disposição dos sócios, para consulta, nos quinze dias anteriores à realização da Assembleia-Geral;
- b) No final de cada mandato, na Assembleia referida na al. anterior, para proceder à apresentação das candidaturas à eleição dos membros dos Órgãos Sociais;
- c) Nos quinze a trinta dias posteriores à realização da Assembleia-Geral referida na al. anterior, para se proceder à realização do acto eleitoral, de acordo com o preceituado nos artigos 28º a 30º. A convocação desta

Assembleia Eleitoral deverá fazer parte do mesmo aviso que convoque a Assembleia citada na al. anterior.

3 – Nas reuniões ordinárias só podem ser resolvidos os assuntos das atribuições e competências da Assembleia-Geral que estejam indicadas na agenda da convocatória.

4 – A Assembleia reunirá extraordinariamente:

- a) Por deliberação da respectiva Mesa;
- b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta Sócios Efectivos ou dez por cento dos mesmos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

5 – Nas reuniões extraordinárias apenas se podem resolver os assuntos para os quais a Assembleia-Geral tenha sido expressamente convocada; contudo, serão obrigatoriamente agendados os recursos pendentes, relacionados com o previsto no artigo 22.º. O prazo máximo para a convocação da Assembleia-Geral será de vinte dias, contados da data da respectiva solicitação.

Artigo 40º

Convocatória e Funcionamento da Assembleia

1 – A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa, e na ausência deste, pelo Vice-presidente, mediante aviso postal, expedido para cada associado, avisos afixados na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação e através de anúncios publicados nos órgãos locais de informação, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória constará, obrigatoriamente, o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

2 – A Assembleia-Geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria absoluta dos Sócios Efectivos, salvo tratando-se de Assembleia-Geral Eleitoral que, depois de constituída a Mesa pode dar início aos trabalhos. Não havendo aquela maioria, poderá a Assembleia funcionar uma hora depois em segunda convocação, com qualquer número de sócios, desde que tal seja mencionado na respectiva convocatória.

3 – A Assembleia-Geral, convocada para dissolução da Associação, só poderá funcionar estando presentes três quartos de todos os Sócios Efectivos, com direito a nela participarem.

4 – A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento de um conjunto de Sócios Efectivos, só poderá efectuar-se se estiver presente um mínimo de 4/5 dos requerentes, salvo se eventuais faltas forem causadas por motivo de força maior, justificável nos termos da Lei Geral. Se a sessão não se puder realizar por falta dos requerentes, ficarão todos eles obrigados a satisfazer as despesas de convocação e inibidos, durante dois anos, de requerer a realização de novas sessões da Assembleia-Geral. Para o efeito, deverão os requerentes caucionar as despesas previsíveis, aquando do respectivo requerimento.

Artigo 41º

Deliberações das Assembleias-Gerais e Respectivas Actas

1 – As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate, salvo nos casos de:

- a) Se proceder à votação nominal, em que é necessário pelo menos um terço dos Sócios Efectivos presentes, com direito a voto, para que essa forma de votação seja aprovada;
- b) Deliberações sobre a Reforma ou Alteração dos Estatutos, em que é necessária a aprovação de três quartos dos Sócios Efectivos, presentes na reunião, com direito a voto;
- c) Deliberação sobre a Dissolução da Associação, que seguirá as regras constantes do art. 55º.

2 – São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados e/ou no funcionamento da Assembleia.

3 – Nas Assembleias-Gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, nenhum Associado presente com direito a votar pode deixar de expressar o seu voto.

4 – De todas as discussões havidas e deliberações tomadas, serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o n.º de sócios a ela presentes, devendo as mesmas ser assinadas por todos os membros que constituíram a respectiva

Mesa, salvo as actas das Assembleias Gerais Eleitorais, que também podem ser assinadas pelos delegados das listas apresentadas a escrutínio, devidamente credenciados para tal, devendo ficar totalmente concluídas após o apuramento do resultado eleitoral.

5 – A aprovação das Actas pela Assembleia-Geral pode ser feita logo após o fim dos trabalhos da reunião, ou na Assembleia que se realizar a seguir, com a excepção referida no n.º anterior.

6 – As deliberações sobre eventuais correcções ao texto, apresentado para aprovação, devem ser incluídas na acta, logo de seguida, através de corrigenda.

Artigo 42º

Restrição de Voto

Os Sócios não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados, excepto nas Assembleias-Gerais Eleitorais.

Artigo 43º

Representação de Sócios em Assembleias-Gerais

1 – É admitida a representação do Sócio, mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida, nos termos legais, e dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutro Sócio no pleno gozo dos seus direitos, mas cada Associado não poderá representar mais do que um Sócio.

2 – Não é admitido o voto por procuração nas Assembleias-Gerais Eleitorais.

Secção III - Direcção

Artigo 44º

Composição da Direcção

1 – A Direcção administra e representa, para todos os efeitos legais, a Associação de Bombeiros Voluntários de Sesimbra.

2 – A Direcção é composta por cinco elementos efectivos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um primeiro e um segundo Secretário. Haverá também três membros Suplentes que podem assistir às reuniões da Direcção, participar nos respectivos trabalhos, mas sem direito a voto, bem como, coadjuvar qualquer dos elementos em exercício, desde que solicitado por escrito pela Direcção.

3 – A vacatura de lugar implica a passagem a efectivo dos Suplentes, pela ordem em que figurarem na lista em que forem eleitos, ou de acordo com as aptidões e/ou disponibilidade pessoal para os cargos a preencher, nos termos previstos na alínea h) do n.º 1 do artigo 38.º.

4 – Quando no preenchimento de vagas, tenham sido esgotados todos os membros suplentes, proceder-se-á à eleição intercalar da Direcção, permitindo o seu funcionamento com o número mínimo de elementos.

5 – Na falta ou impedimento temporário do Presidente, será este cargo ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, por um prazo não superior a cento e oitenta dias; A renúncia ou impedimento, por prazo superior àquele, obriga à eleição de um novo elenco directivo, no prazo de quinze dias, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º, mantendo-se a Direcção cessante em funções de gestão, até à realização do acto eleitoral.

Artigo 45º

Competências da Direcção

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos, bem como, as demais deliberações da Assembleia;
- b) Promover a organização e funcionamento dos serviços, elaborando os respectivos Regulamentos, de acordo com o estabelecido no art. 6º;
- c) Propor à Entidade Competente, ouvidos o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e o Presidente do Conselho Fiscal, a nomeação ou demissão do Comandante do Corpo de Bombeiros;
- d) Organizar o quadro do pessoal e geri-lo;
- e) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho;

- f) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e funcionários da Associação e aplicar sanções nos termos da Lei e destes Estatutos;
- g) Manter actualizada a relação de sócios;
- h) Aprovar ou rejeitar as inscrições para a admissão de Sócios Efectivos, bem como, propor à Assembleia-Geral a nomeação de Sócios Beneméritos e Sócios Honorários;
- i) Promover festivais desportivos, culturais, recreativos e outros;
- j) Assegurar a execução da contabilidade e o cumprimento das obrigações fiscais e parafiscais da Associação, nos termos da Lei;
- k) Elaborar e manter actualizado o Inventário do património da Associação, cujo resumo e respectiva valorização deverá figurar no Relatório e Contas do exercício;
- l) Elaborar, anualmente, o Plano de Actividades e o Orçamento, dentro do prazo fixado, bem como, o Relatório e Contas do exercício, com referência a 31 de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral, nos termos al. a) do n.º 2 do art. 39.º;
- m) Manter sobre a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação, bem como, aceitar doações de móveis e imóveis e proceder à aquisição e alienação de viaturas e outros bens móveis, considerados convenientes à prossecução dos fins estatutários da Associação;
- n) Propor à Assembleia-Geral a aquisição onerosa ou alienação de imóveis nos termos da alínea i) do artigo 37.º;
- o) Propor à Assembleia-Geral as matérias referidas nos n.º 1 e 2 do artigo 57.º, dando seguimento ao que for aprovado;
- p) Propor à Assembleia-Geral a alteração da quota, bem como, fixar taxas, eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, do salão e das salas;
- q) Definir, em cada momento, os meios que se afigurem os mais adequados à cobrança das quotas;
- r) Fixar o valor das senhas compensatórias, atribuídas aos Bombeiros Voluntários, ou outros colaboradores, por serviços prestados;
- s) Deliberar sobre a atribuição de concessões ou exploração de actividades lucrativas, dentro das instalações da Associação, por concessionários, o que implicará sempre a existência do respectivo contrato;
- t) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, para o cumprimento das suas atribuições;
- u) Atribuir ou propor à Assembleia-Geral a concessão de recompensas nos termos dos presentes Estatutos;
- v) Propor à Assembleia-Geral a alteração dos Estatutos e a dissolução da Associação;

- w) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, sempre que o julgar conveniente;
- x) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- y) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os Sócios;
- z) Nomear as comissões e/ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- aa) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

Artigo 46º

Competências dos Membros da Direcção

1 - Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender a gestão da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços, assim como, as funções da competência dos outros membros da Direcção;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, definindo a respectiva agenda de trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele, bem como, junto de outras Entidades, nacionais ou estrangeiras, oficiais ou particulares;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral e da Direcção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Direcção e rubricar as respectivas folhas;
- f) Preparar o Plano de Actividades e o Relatório e Contas do exercício, referidos na al. l) do artigo 45.º;
- g) Garantir uma correcta e permanente colaboração entre a Direcção e o Comando do Corpo de Bombeiros;
- h) Participar no órgão disciplinar, previsto no n.º 1 do artigo 20.º;
- i) Integrar o Conselho Disciplinar da Associação;
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

2 – Compete ao Vice-Presidente da Direcção colaborar com todos os membros da Direcção, assim como, coadjuvar o Presidente nas funções que a este competem, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.

3 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar e orientar todos os serviços inerentes à actividade económico financeira, aprovisionamentos, património da Associação, movimento de Sócios, bem como, os de expediente e arquivo, prestando todos os esclarecimentos sempre que solicitado;
- b) Preparar e elaborar, anualmente, um orçamento das receitas e despesas, com a previsão para o exercício seguinte, nos termos da alínea l) do artigo 45.º;
- c) Superintender em todos os assuntos da Tesouraria, designadamente promover à arrecadação das receitas e satisfação das despesas autorizadas e providenciar para o seu devido arquivamento;
- d) Assinar recibos de quotas e de quaisquer outras receitas;
- e) Fiscalizar cobranças e depositar em estabelecimento bancário, de reconhecido crédito, todos os fundos que não tenham aplicação imediata;
- f) Promover a escrituração do livro de “Caixa” ou de outros com natureza e função semelhante, velando pela sua exactidão e permanente actualização;
- g) Apresentar, mensalmente, à Direcção a situação financeira da Associação, com a discriminação das receitas e despesas do mês anterior, especificando e justificando as diferenças registadas, parciais e acumuladas, comparativamente aos valores do orçamento. Simultaneamente, apresentará a previsão da situação financeira para o conjunto dos meses seguintes do exercício;
- h) Garantir a verificação de todos os pedidos de aquisição, feitos através de requisição ao exterior, sancionando aqueles que não tenham cabimento orçamental;
- i) Propor os valores das taxas a praticar pela utilização, por terceiros, dos serviços, equipamentos e instalações da Associação, assim como, o valor das senhas compensatórias de serviços prestados por Bombeiros ou outros colaboradores da Associação;
- j) Propor os valores a cobrar pelo cartão de Sócio e pela certidão de Acta, requerida pelos Associados, previstos respectivamente, no n.º6 do artigo 9.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 12.º;
- k) Providenciar a actualização do inventário do património da Associação.

4 – Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar os outros membros da Direcção, executando as tarefas que tenham sido com eles acordadas, designadamente, a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria e, em especial, a preparação da agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, bem

como, a elaboração e redacção do respectivo livro de Actas, a passagem das certidões de Actas pedidas pelos Sócios e, de um modo geral, prover todo o expediente.

- b) Aceitar e exercer as competências que a Direcção lhes atribuir, designadamente, nas áreas de:
- Serviço de Saúde;
 - Cultura, Recreio e Desporto;
 - Equipamento automóvel e de socorro;
 - Equipamentos de comunicação;
 - Manutenção e conservação de bens imóveis e respectivo recheio.

Artigo 47º

Reuniões e Deliberações

1 – A Direcção reunirá, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se julgue necessário, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal ou do Comandante do Corpo de Bombeiros, mas ambos sem direito a voto;

2 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos e deverão constar do respectivo livro de Actas, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 – A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros efectivos.

4 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, das quais uma será, obrigatoriamente, a do Presidente da Direcção ou, na sua ausência ou impedimento, a do Vice-Presidente, salvo os actos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou por delegação desta, por um ou mais funcionários qualificados.

5 – Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

Secção IV - Conselho Fiscal

Artigo 48º

Composição do Conselho Fiscal

1 – O Conselho Fiscal é composto por três elementos efectivos: um Presidente, um Secretário e um Relator. Haverá, simultaneamente com estes, um suplente que assumirá funções nas condições estabelecidas, analogamente, nos n.º 3 e 4 do artigo 44º.

2 – O membro suplente poderá assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

Artigo 49º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a Contabilidade e demais documentos sempre que o julgar conveniente e fiscalizar os todos os actos administrativos da Direcção, zelando pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e Regulamentos, para o que reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- b) Dar parecer sobre o Plano de Actividades, o Orçamento e o Relatório e Contas do exercício, apresentados pela Direcção, assim como, aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente, sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, quando julgar necessário e solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- d) Verificar pelo livro de Actas, se a Direcção efectua o número mínimo de reuniões, conforme estabelecido no n.º 1 do art. 47º, assim como, a assiduidade dos seus membros, comunicando ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral as faltas exageradamente injustificadas que forem detectadas;
- e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 50º

Competências dos Membros do Conselho Fiscal

1 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de Actas do Conselho Fiscal, e rubricar as respectivas folhas;
- c) Participar no órgão disciplinar, previsto no n.º 1 do artigo 20º;
- d) Integrar o Conselho Disciplinar da Associação;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

2 – Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções ou, nos termos entre si acordados, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e exercer todas as outras funções atribuídas por Lei, pelos Presentes Estatutos e Regulamentos Internos da Associação.

3 – Compete ao Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover a todo o expediente do Conselho Fiscal;
- c) Lavrar o respectivo livro de Actas, bem como, passar, no prazo de quinze dias, certidões das Actas requeridas pelos Associados;
- d) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal, sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 51º

Reuniões e Deliberações

1 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente quando entender conveniente, a convocação do Presidente, de iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e ainda a pedido da Direcção.

2 – O Conselho Fiscal não poderá reunir com menos de dois membros.

3 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate, e constarão do respectivo livro de Actas.

4 – Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direcção, sempre que o entenderem por conveniente e tomar parte dos assuntos nela tratados, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DOS MEIOS FINANCEIROS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 52º

Receitas da Associação

1 - Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições dos Associados, designadamente o produto das quotas;
- b) As taxas de comparticipação dos utentes pelos vários serviços prestados;
- c) Os rendimentos de actividades exploradas pela Associação;
- d) Os rendimentos de bens próprios, incluindo os juros dos fundos capitalizados;
- e) As comparticipações, subsídios e donativos, concedidos por pessoas, entidades públicas ou privadas;
- f) O produto da venda de distintivos e de publicações periódicas;
- g) O produto de doações, heranças ou legados, atribuídos por particulares a benefício de inventário;
- h) Os valores de reembolsos e reposições;
- i) Os valores de rendimentos diversos e extraordinários.

2 – São também movimentados, como receitas, todos os valores recebidos, a título de consignação, para serem aplicados em despesas correspondentes.

Artigo 53º

Despesas da Associação

1 – Constituem despesas da Associação:

- a) Os encargos financeiros;
- b) As despesas e encargos com pessoal;
- c) Os encargos com a aquisição de equipamentos;
- d) Os pagamentos de fornecimentos e de serviços de terceiros;
- e) Os valores pagos com despesas diversas;
- f) Os valores pagos em indemnizações.

2 – São também movimentados como despesas, todos os pagamentos correspondentes aos itens das receitas consignadas.

Artigo 54º

Movimentação de Meios Financeiros

A movimentação dos fundos depositados só poderá ser efectuada por meio de cheque nominativo, assinado pelo Presidente, Tesoureiro ou Secretário, sendo obrigatórias as assinaturas de dois deles, ou por transferência bancária, autorizada nas mesmas condições.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO

Artigo 55º

Dissolução e Liquidação da Associação

1 – A Associação dissolve-se nos termos da Lei aplicável, designadamente, por absoluta carência de recursos financeiros para prosseguir os fins estatutários, acrescida da recusa dos Sócios a quotizarem-se extraordinariamente.

2 – A dissolução só poderá verificar-se em Assembleia-Geral Extraordinária, convocada para esse fim, em que é obrigatória a presença mínima de três quartos dos Sócios Efectivos com direito a nela participarem, sendo tal deliberação aprovada por maioria qualificada de três quartos do numero de todos os Sócios Efectivos presentes, não se aplicando, para este efeito, o disposto no art. 43º.

3 – A liquidação e a partilha dos bens da Associação, uma vez dissolvida, designará como beneficiária a Santa Casa da Misericórdia de Sesimbra.

4 – A Assembleia que deliberar a extinção nomeará, de entre os Sócios Efectivos presentes, uma Comissão liquidatária, que actuará sob a fiscalização da Autoridade Administrativa

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 56º

Alteração dos Estatutos

1 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, dez por cento ou cinquenta dos Sócios Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 – As modificações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos Sócios Efectivos presentes na reunião, referida no número anterior, sem prejuízo do estabelecido no artigo 43.º.

3 – A convocação da Assembleia deverá ser feita, nos termos do artigo 39.º e 40.º, com antecedência de pelo menos, quinze dias, devendo ser dado a conhecer aos Sócios o texto da alteração proposto, através da sua afixação na Sede, junto dos avisos de convocatória ou em qualquer outra instalação da Associação e divulgada pelos órgãos de informação local.

4 – Havendo aprovação, a Direcção providenciará todas as acções para cumprimento das formalidades legais e edição do documento em causa, dentro do prazo de dois meses.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57º

Das Instalações da Associação

1 – São propriedade da Associação os imóveis seguintes:

- a) Edifícios onde está instalada a Sede e o Corpo de Bombeiros;
- b) Bairro dos Bombeiros Voluntários de Sesimbra, composto por cinco edifícios, totalizando dezasseis fogos;
- c) Terreno dos Bombeiros, com os anexos nele implantados, sito na Quinta do Conde.

2 – A construção de qualquer edificação da Associação só poderá ser executada se, sob proposta da Direcção, o empreendimento for aprovado em Assembleia-Geral.

3 – Procedimento idêntico ao descrito no n.º anterior, aplica-se também às alterações das edificações que, pela sua importância, necessitem de ter projecto aprovado oficialmente, assim como às obras de grande conservação das instalações.

4 – Exceptuam-se dos n.ºs anteriores as situações de:

- a) Construção, alteração ou conservação por imposição legal;
- b) Construção, alteração ou conservação efectuada de forma gratuita para a Associação.

5 – A atribuição, a título de homenagem, de nomes de pessoas singulares ou colectivas, a salas ou edificações da Associação, com afixação de placa nominativa, só será efectuada se, sob proposta da Direcção, a mesma for aprovada pela Assembleia Geral, o mesmo se aplica aos casos de afixação, nos locais referidos, de placas comemorativas ou outras.

6 – Exceptua-se do disposto no n.º anterior as seguintes situações:

- a) A atribuição a salas ou edificações da Associação do nome de Bombeiros falecidos em serviço, como homenagem a título póstumo;
- b) A afixação de placas relacionadas com a construção de novas edificações, quando as mesmas sejam objecto de inauguração oficial;
- c) A afixação de placas referentes à comemoração de aniversários simbólicos da Associação.

7 – As instalações da Associação, que estejam estritamente reservadas ao Corpo de Bombeiros, só poderão ser cedidas a terceiros, desde que haja acordo conjunto da Direcção e do Comandante.

Artigo 58º

Diversos

1 – Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos, serão resolvidos, em reunião conjunta dos Órgãos Associativos, solicitada por qualquer um deles, de acordo com a Lei e os Princípios Gerais de Direito.

2 – A Associação pode, por decisão da Direcção:

- a) Apresentar-se em eventos legalmente organizados para as quais tenha sido convidada e desde que a sua presença sirva para, dignificar as Associações de Bombeiros, em geral;
- b) Promover realizações em espaços cedidos por outras entidades e enquadradas dentro das actividades previstas no n.º 2 do artigo 5.º, visando a obtenção de proventos para investimento em equipamentos ou em melhoramentos das instalações, observando sempre os preceitos legais estabelecidos para estes casos;
- c) Desenvolver, por meios legais, campanhas para recolha de fundos destinados a objectivos preestabelecidos, assim como, fomentar campanhas para angariação de Sócios Efectivos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 59º

Disposições Transitórias

- 1 – Todos os casos abrangidos pelo determinado nos n.º 1, 2 e 4 do artigo 57.º que, antes da entrada em vigor destes Estatutos, tenham sido realizados sem a aprovação da Assembleia-Geral, consideram-se tacitamente aprovados.
- 2 – Os Estatutos aprovados pelo Governo Civil do Distrito de Lisboa por despacho de 12 de Agosto de 1903, serão integralmente revogados, na data da entrada em vigor dos presentes Estatutos.
- 3 – Os presentes Estatutos entrarão em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos da legislação em vigor.
- 4 – Após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, os Órgãos Sociais em exercício, além de ficarem vinculados ao competente articulado, manter-se-ão em funções, até ao final do mandato para que forem eleitos, prorrogado este até à realização das eleições de acordo com os prazos estabelecidos nos artigos 28.º a 30.º.

ANEXO

(com referência ao art. 2º)

ANEXO A – Emblema da Associação

ÍNDICE

CAPÍTULO I – IDENTIFICAÇÃO, NATUREZA E FINS

- Artigo 1º - Denominação e Fundação da Associação
- Artigo 2º - Insígnias
- Artigo 3º - Sede
- Artigo 4º - Natureza, Duração, Número de Associados e Capital
- Artigo 5º - Finalidade da Associação
- Artigo 6º - Meios e Regras de Funcionamento da Associação

CAPÍTULO II – SÓCIOS

Secção I – Classificação e Admissão

- Artigo 7º - Quem Pode Ser Sócio
- Artigo 8º - Classificação de Sócios
- Artigo 9º - Admissão e Rejeição de Sócios Efectivos
- Artigo 10º - Distinção de Sócios Beneméritos e de Sócios Honorários

Secção II – Direitos e Deveres

Subsecção I – Direitos

- Artigo 11º - Direitos Gerais dos Sócios
- Artigo 12º - Direitos Particulares dos Sócios Efectivos
- Artigo 13º - Direitos Particulares dos Sócios Beneméritos e Honorários

Subsecção II – Deveres

- Artigo 14º - Deveres dos Sócios

Secção III – Sanções e Recompensas

Subsecção I – Sanções

- Artigo 15º - Infracção Disciplinar
- Artigo 16º - Tipos de Sanções
- Artigo 17º - Advertência Verbal ou Escrita
- Artigo 18º - Suspensão
- Artigo 19º – Expulsão
- Artigo 20º - Competência Disciplinar

Artigo 21º - Tutela e Prescrição do Processo Disciplinar

Artigo 22º - Recursos

Subsecção II – Recompensas

Artigo 23º - Das Distinções

Secção IV – Perda da Qualidade de Sócio; Readmissão; Situação de Sócios Efectivos Falecidos

Artigo 24º - Perda da Qualidade de Sócio

Artigo 25º - Readmissão de Sócios Efectivos

Artigo 26º - Situação dos Sócios Efectivos Falecidos

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 27º - Órgãos Associativos

Artigo 28º - Data das Eleições; Quem Pode Votar e Ser Eleito

Artigo 29º - Apresentação de Candidaturas e Verificação de Elegibilidade

Artigo 30º - Procedimento Eleitoral

Artigo 31º - Duração do Mandato e Tomada de Posse

Artigo 32º - Do Exercício do Cargo

Artigo 33º - Restrição de Voto e Responsabilidade pelo Exercício do Mandato

Artigo 34º - Faltas a Reuniões dos Órgãos Sociais

Artigo 35º - Actos Judiciais contra a Associação

Secção II – Assembleia-Geral

Artigo 36º - Composição da Assembleia-Geral e da Respectiva Mesa

Artigo 37º - Competências da Assembleia-Geral

Artigo 38º - Competências dos Membros da Mesa da Assembleia-Geral

Artigo 39º - Classificação das Assembleias-Gerais

Artigo 40º - Convocatória e Funcionamento da Assembleia

Artigo 41º - Deliberações das Assembleias-Gerais e Respectivas Actas

Artigo 42º - Restrição de Voto

Artigo 43º - Representação de Sócios em Assembleias-Gerais

Secção III – Direcção

- Artigo 44º** - Composição da Direcção
Artigo 45º - Competências da Direcção
Artigo 46º - Competências dos Membros da Direcção
Artigo 47º - Reuniões e Deliberações

Secção IV – Conselho Fiscal

- Artigo 48º** - Composição do Conselho Fiscal
Artigo 49º - Competências do Conselho Fiscal
Artigo 50º - Competências dos Membros do Conselho Fiscal
Artigo 51º - Reuniões e Deliberações

CAPÍTULO IV – DOS MEIOS FINANCEIROS DA ASSOCIAÇÃO

- Artigo 52º** - Receitas da Associação
Artigo 53º - Despesas da Associação
Artigo 54º - Movimentação de Meios Financeiros

CAPÍTULO V – DISSOLUÇÃO

- Artigo 55º** - Dissolução e Liquidação da Associação

CAPÍTULO VI – ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

- Artigo 56º** - Alteração dos Estatutos

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 57º** - Das Instalações da Associação
Artigo 58º - Diversos

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Artigo 59º** - Disposições Transitórias

ANEXO